



MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1.277, de 17 de abril de 2015.

Garante contagem recíproca de tempo de contribuição, para efeito de aposentadoria.

A **Câmara Municipal de Itatiaiuçu**, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Para efeito de aposentadoria, é garantida aos servidores do Município de Itatiaiuçu contagem recíproca de tempo de contribuição, na administração pública e na atividade privada, nos termos do § 9º do art. 201 da Constituição Federal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itatiaiuçu, 17 de abril de 2015.


Matarazo José da Silva
Prefeito Municipal